

Nº 8277/2025

Tramitação: ORDINÁRIA

Data: 19/12/2025 09:52

Valor: 0,00

Interessado: 17692 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Nº Doc.:

Assunto: ENVIO DE DOCUMENTOS

Número Assunto: 129/2025

Vencimento:

Comentário: SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0047/2025



Ao (À)
FMS OUVIDOR
OUVIDOR - GO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0047/2025
Abertura: **16/09/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para manutenção da farmácia básica municipal em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos;

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 09.135.378/0001-77, com sede na RUA 233, 2, QUADRA41-A LOTE 1-E, Bairro SETOR COIMBRA, CEP N. 74.535-340, GOIANIA - GO, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. OSWALDO JOSE MARTINS, DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL: Oswaldo Jose Martins, RG n 6843599 PC GO - CPF n 585.555.441-49., inscrito no CPF sob o N. 585.555.441-49, RG N. 6843599 PC GO, **licita@callmedhospitalar.com.br**, **licita08@callmedhospitalar.com.br (62) 99607-3636**, vem respeitosamente, com fundamento no Decreto 11.462/2023 e Lei 14.133/2021 para formalizar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DOS FATOS

Em virtude de processo licitatório, do tipo menor preço, a requerente teve em seu favor alguns itens adjudicados para fornecimento. No entanto, desde a apresentação da proposta até a presente data, leia-se após os atos inerentes ao processo de licitação, em virtude de fato superveniente e afastado da área de administração da licitante, a execução tornou-se notadamente onerosa se nas condições pactuadas, ante o desequilíbrio entre a proposta apresentada e o custo atual de aquisição, tendo em vista que o valor cotado à época não supre os custos e insumos do presente mercado. Para tanto, expor-se-á planilha de cálculo a seguir:



ITEM	PRODUTO	VALORES PARA AQUISIÇÃO					VALORES CONTRATUAIS	
		NF ANTERIOR	PREÇO DE CUSTO ANTERIOR AO PREGÃO (R\$)	NF POSTERIOR	PREÇO DE CUSTO POSTERIOR AO PREGÃO (R\$)	VARIAÇÃO CUSTO POSTERIOR / CUSTO ANTERIOR (%)	VALOR ADJUDICADO (LICITADO) (R\$)	VALOR PARA REEQUILÍBRIO (R\$)
12	AMBROXOL, CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML	64552	2,0000	66935	2,6444	32,22	2,89	3,82
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 FRASCO/AMPOLA	64329	5,0215	66497	6,0120	19,73	5,89	7,05
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 FRASCO/AMPOLA	64866	5,3000	66619	6,3600	20,00	6,52	7,82
40	CEFALEXINA 500 MG	6681	0,4000	67298	0,5400	35,00	0,49	0,66
43	CEFTRIAXONA 1G IV FRASCO/AMPOLA	292555	3,2800	66512	4,0104	22,27	3,98	4,87

De 01/02 De 01/02

Sendo assim, não resta alternativa senão pugnar pelo presente, a fim de alcançar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente. Como prova, apresentamos em anexo, as notas fiscais (de aquisição) ANTERIOR e POSTERIOR ao certame licitatório, com planilha de custos em anexo.

Além disso, apresentamos abaixo, os seguintes informativos publicados em periódicos técnicos da área: <https://panoramafarmaceutico.com.br/ifas-importados-deficit-r-20-bilhoes/> - aborda um dos fatores que gera esse aumento expressivo nos preços dos medicamentos e <https://panoramafarmaceutico.com.br/distribuidoras-da-abradimex/> - aborda o colapso da cadeia de distribuição de medicamentos.

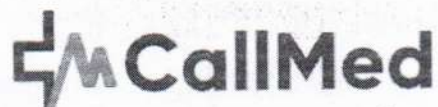
2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto de encargos impostos pela Administração e remuneração proposta pelo particular. Tal relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação, devendo manter-se equilibrada durante toda a execução do contrato, como garante a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, *in litteris*:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".



O equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Neste sentido, **Hely Lopes Meirelles** menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento." (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 209).

A Lei Nº 14.133/2021 também assegura a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...] II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que **a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.**

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nota-se que a alínea "d", do art. 124, expressamente, menciona as hipóteses força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de modo que tais ocorrências inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado.

A Requerente é DISTRIBUIDORA de medicamentos e material hospitalar, portanto, **não**



detém os meios de produção tal como uma FABRICANTE. Desse modo, não há como a distribuidora prever o aumento da matéria-prima, por exemplo, tornando-se um fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, tendo em vista os certames licitatórios ocorrem diariamente no país inteiro, gerando, assim, uma grande quantidade de contratos com a Administração Pública. Sob a mesma perspectiva, destaca-se a legislação específica acerca do Registro de Preços, Decreto nº 11.462/2023:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda sobre o amparo ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, esse além de beneficiar o contratado, tende a favorecer também a própria Administração Pública. Esse é o ensinamento do Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 499-500).

Destarte, os fatos aqui trazidos são comprovações documentais cujos preços registrados na licitação não mais condizem com a atual realidade, haja vista a ocorrência de força maior, presentes as características de imprevisibilidade, inevitabilidade, superveniência, excepcionalidade e impossibilidade do cumprimento da obrigação nos termos originalmente estabelecidos. Não só isso. Basta que a Administração proceda em pesquisas de preços junto ao mercado farmacológico para constatação que os dados aqui apresentados são efetivamente reais. Interessante colacionar conceitos proferidos por doutrinadores renomados, tais como **Celso**



Antônio Bandeira de Mello:

"(...) o equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Registra-se, outrossim, julgado do **Tribunal de Contas da União** quanto à temática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

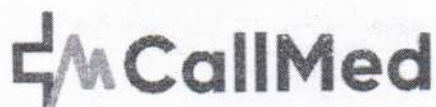
"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. **Teoria da Imprevisão**. Alteração Contratual. **A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela Lei n. 8.666/93.** (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n. 12/96, Dez/96, p. 834).

O Equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos trabalhistas e fiscais, custo fixo, custo variável etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, **faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes**, nos exatos termos do art. 125, da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como um ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe o deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprido dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a



aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, mas sim, CONSTITUCIONAL. O contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Nesse sentido, torna-se prudente a conceituação na visão da doutrinadora, **Fernanda Marinella**:

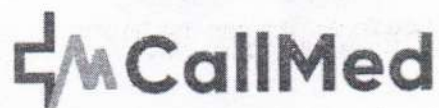
"(...) consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando, novamente, a relação contratual. Portanto, a ocorrência deve ser superveniente, imprevida (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração (...)"

Ressalta-se que a alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21, não menciona qualquer prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que enquadre nos dispositivos legais.

2.1.1 TEORIA DA IMPREVISÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No campo do Direito Administrativo, a título de breve contexto histórico, a teoria da imprevisão foi constitucionalizada no art. 37, XXI, da Carta da República (1988), que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e expressamente adotada desde a Lei 8.666/93, particularmente, nos arts. 57, §1º, II; e 65, II, "c" e "d", e §§5º e 6º, os quais enunciam seus principais elementos. **Com o advento da lei 14.133/2021, a atual Lei de Licitações, nota-se que há correspondência nos artigos acima citados com os art. 107; art. 124, inciso II e art. 130, respectivamente.**

A teoria da imprevisão foi adotada pelo Direito Administrativo com características próprias, não necessariamente identificadas com as hipóteses de aplicação da teoria no direito privado, em função da **preservação do interesse público envolvido nas contratações realizadas pela Administração Pública**. O marco fundamental para seu reconhecimento é a data de apresentação da proposta pelo licitante, quando **deverão ser considerados todos os insumos que compõem a formação do preço da mercadoria ou do serviço oferecido.**

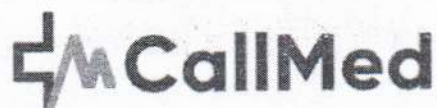


A finalidade maior do emprego da teoria da imprevisão está na vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, de um lado, e na garantia de atendimento ao interesse público observando-se os aspectos de economicidade e eficiência. O reconhecimento de que a cláusula *rebus sic stantibus* está implícita em todos os contratos administrativos assegura à Administração economia de recursos em suas contratações. **Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem, garantindo-se a maximização da eficiência e da economicidade no emprego de recursos públicos.**

A teoria da imprevisão funciona como um conceito amortecedor ou cláusula de segurança, que nada mais é do que uma técnica que permite manter a forma tradicional de um sistema, evitando os seus inconvenientes em certas ocasiões especiais. A cláusula *rebus sic stantibus* serve como limitador da autonomia da vontade no interesse da comutatividade dos contratos, **com a finalidade de assegurar a equivalência das prestações das partes quando, por motivo imprevisto, uma delas se tornou excessivamente onerosa.**

Em outras palavras, a adoção da teoria da imprevisão visa corrigir distorções. Permite-se, excepcionalmente, realizar uma revisão no contrato para adequá-lo à nova realidade, ou, até mesmo, numa situação mais extrema, dissolver o ajuste celebrado entre as partes. A ideia de imprevisão requer que a alteração das circunstâncias seja de tal ordem que a excessiva onerosidade da prestação não possa ser prevista. Isso decorre da aplicação do princípio da razoabilidade: se a alteração das circunstâncias podia ser razoavelmente prevista, não é caso de aplicação da teoria da imprevisão, e não há falar nem em revisão, nem em resolução do contrato, mas apenas nos riscos inerentes ao próprio negócio.

Todavia, ainda segundo o mesmo princípio da razoabilidade, em que pese haver previsão contratual, se as circunstâncias antevistas estiverem aquém da nova situação instaurada, é imprescindível a aplicação da teoria da imprevisão, principalmente em respeito ao equilíbrio contratual, tendo em vista que o contrato se tornou excessivamente oneroso, além das expectativas das partes, de forma a gerar sacrifício econômico desarrazoado e exagerado para um dos contratantes. **Três elementos são essenciais para que se verifique a aplicabilidade da teoria da imprevisão:** a superveniência de circunstância imprevisível e imprevista, pelas partes; a onerosidade excessiva que provoque alteração da base econômica sobre a qual foi celebrado o contrato; o nexo causal entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva.



No caso concreto, a **superveniência**, levando-se em consideração a capacidade de previsão do homem médio, está no fato de não se esperar que haverá um aumento tão expressivo no item licitado. Além disso, conforme amplamente argumentado nesta petição, a Requerente é distribuidora e não fabricante do medicamento. Logo, não detém qualquer meio de produção, (muito menos tem o poder de exercer qualquer tipo de interferência), tão somente a comercialização.

A **onerosidade excessiva** (alteração na base econômica contratual que leve uma das partes a arcar com uma obrigação que pese demasiadamente sobre seu patrimônio, gerando enriquecimento sem causa da outra parte) se prova pelas próprias notas fiscais (de aquisição) anterior e posterior ao pregão, inclusive, demonstrando essa evolução dos preços, conforme acima mencionado e que impacta diretamente na execução/entrega, tendo em vista que o CUSTO SE TORNOU MUITO MAIOR QUE O VALOR LICITADO, de modo que se torna impossível trabalhar com margem negativa.

Já o **nexo causal (entre a onerosidade excessiva e a superveniência)**, está mais que configurado pela própria relação contratual celebrada entre esta Requerente e o órgão licitado. A adoção da teoria da imprevisão e o conseqüente abrandamento do princípio da obrigatoriedade dos contratos não significam que vá desaparecer o *pacta sunt servanda*, uma vez que é um princípio imprescindível para que haja segurança nas relações jurídicas estabelecidas. **O que não é tolerável é a obrigatoriedade do contrato quando uma das partes obtém benefício exagerado enquanto a outra arca com uma excessiva onerosidade.**

Invoca-se, indubitavelmente, a Teoria da Imprevisão, no presente caso e, sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "A teoria da imprevisão reconhece que a ocorrência de eventos supervenientes de cunho imprevisível ou de conseqüências insuscetíveis de estimativa prévia, que apresentem uma dimensão nociva extraordinária, autorizam a alteração das condições originalmente pactuadas. Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente estabelecidos acarretaria sua ruína, como o enriquecimento injustificado da outra parte."



Não seria razoável exigir que a licitante mantenha um contrato que, além de gerar o enriquecimento sem causa da Administração, comprometeria a sua capacidade econômica, acarretando-lhe prejuízos financeiros. A jurisprudência perfilha no mesmo caminho, reconhecendo, portanto, que deve ser aplicada a Teoria da Imprevisão em casos de onerosidade excessiva, senão vejamos:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. TEORIA DA IMPREVISÃO. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE ONEROU EXCESSIVAMENTE UMA DAS PARTES. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Nos termos da jurisprudência do STJ, "a Teoria da Imprevisão como justificativa para a revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação considerada e que onere excessivamente uma das partes contratantes"** (REsp 1.045.951/MA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe de 22/03/2017). 2. O Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, concluiu que foi demonstrado acontecimento extraordinário a ponto de tornar a prestação excessivamente onerosa a ensejar a aplicação da teoria da imprevisão ao caso. A pretensão de rever tal entendimento demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial, conforme dispõe a Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 414294 RJ 2013/0349209-6, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/10/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/11/2021).

Em virtude de todas as considerações tecidas, a requerente, por excesso de zelo e preocupação com a execução contratual, entende a presente solicitação como a melhor via, para que nenhuma das partes tenha prejuízos ou transtornos.

2.1.2 FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO

A função social dos contratos administrativos surge como instrumento que proporciona o desenvolvimento de direitos fundamentais. Contrato é o negócio jurídico consistente no acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, de caráter transitório, para estabelecer efeitos de caráter patrimonial dada a sua função econômica, visando a constituir, modificar, regular ou extinguir direitos.

A Administração está sempre vinculada à sujeição dos limites à atuação administrativa para garantir o respeito às finalidades públicas e aos direitos dos cidadãos, assim, a característica essencial do contrato administrativo é essa utilidade pública que dele resulta. Por outro lado, os contratos não cumprem a função social quando:

- a) *A prestação de uma das partes for exagerada ou desproporcional, extrapolando a álea normal do contrato;*



- b) Quando houver vantagem exagerada para uma das partes;
- c) Quando se quebrar a base objetiva ou subjetiva do contrato etc.

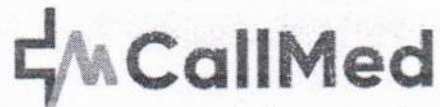
O medicamento/material aqui licitado proporcionará o abastecimento de hospitais estratégicos ao Estado/Município, portanto, é notório que reequilibrar o contrato será muito menos oneroso à Administração que o cancelamento e realização de novo procedimento licitatório que, do início ao fim, leva cerca de 60 dias ou mais para ser finalizado. O real aumento no custo de aquisição está comprovado pelas notas fiscais anterior e posterior, emitidas pela própria fabricante.

É sabido que diversas empresas causam tumulto nas licitações, contudo, não é o caso desta Requerente que tem o compromisso de licitar e entregar. Um pedido de reequilíbrio contratual não pode ser visto como "esperteza" ou burla ao procedimento da licitação; o fornecedor não é inimigo do Ente Público, mas sim, um parceiro para que o Estado, de fato, **efetive a entrega de políticas públicas e promova a função social precípua do direito à dignidade da pessoa humana**, por meio do acesso à saúde: proporcionar hospitais abastecidos com os medicamentos e materiais hospitalares necessários à população.

3. DOS PEDIDOS

Diante de toda fundamentação, requer:

- a) A adoção da Teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos, para a revisão dos preços pactuados para restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, **tendo em vista que o valor cotado à época não supre os custos e insumos do presente mercado, para manter as condições efetivas da proposta originalmente pactuadas** – conforme teoria da imprevisão nos contratos administrativos – utilizando-se a mesma margem percentual registrada no certame, **conforme preço apresentado na coluna "VALOR PARA REEQUILÍBRIO", constante da TABELA DE CÁLCULO da página 2** desta petição.
- b) Da decisão, seja dada ciência à Requerente **em licita@callmedhospitalar.com.br, licita08@callmedhospitalar.com.br (62) 99607-3636**. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
- c) Que seja estabelecido o prazo de resposta dessa solicitação em até 1 (um) mês, nos termos do art. 92, inciso XI, § 6º, da Lei 14.133/21 e que a formalização do termo aditivo



também ocorra nesse mesmo prazo máximo, nos termos do art. 132, dessa mesma Lei, visando prontamente atender ao princípio da boa-fé entre os contratantes, bem como evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

Termos em que pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2025

CALLMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
L:09135378000177

Assinado digitalmente por: CALLMED
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS L:09135378000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164,
OU=AC SingularID Múltipla, CN=CALLMED
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS L:09135378000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 09:00:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 09.135.378/0001-77 OSWALDO JOSE MARTINS
CPF nº 585.555.441-49 – (Sócio Administrador)

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: **000.064.552**
Série: **1**
Folha **1/1**

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

NF-e
Nº.: **000.064.552**
Série: **1**



CHAVE DE ACESSO
5225 0928 4181 3300 0100 5500 1000 0645 5210 2564 3804
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
152259420643021 - 22/09/2025 16:18:45
CNPJ / CPF
28.418.133/0001-00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
107015072

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA
FATURA / DUPLICATA
Número
001
Vencimento:
20/10/2025
Valor:
R\$ 722,45

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CALC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR DO PIS	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR TOTAL DA NOTA	
418,26	0,00	79,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	720,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,45	722,45	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07
QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
FRETE
0- Por conta Remetente
CÓDIGO ANTT
MUNICÍPIO
GOIANIA
PLACA DO VEÍCULO
UF
GO
CNPJ / CPF
11.028.793/0002-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL
105862436
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH		OCST		CFOP		UN		QUANTI.		VALOR FPMR		VALOR TOTAL		B CALC ICMS		VALOR ICMS		VALOR IPI		ALÍQ. ICMS		ALÍQ. IPI	
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR FPMR	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI														
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C60 (GEN) (Marca FARMACEP)RedBe=42,11%,vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	3,00	120,00	360,00	209,13	39,73		19,00															
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C60 (GEN) (Marca FARMACEP)RedBe=42,11%,vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	2,00	120,00	240,00	139,42	26,49		19,00															
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C60 (GEN) (Marca FARMACEP)RedBe=42,11%,vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	1,00	120,00	120,00	69,71	13,24		19,00															

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0123243 N. Interno 0064380 Banco do Brasil Ag. 4148-3 Cc 23.807-4 Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br Pedido/Venda: 0123243 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 88 inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 22/09/2025 Valor Total: R\$ 722,45 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR



CHAVE DE ACESSO
5225 1128 4181 3300 0100 5500 1000 0669 3510 2566 7588
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº.: 000.066.935
Série: 1
Folha 1/1

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL **107015072**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
152259647978122 - 18/11/2025 16:18:20
CNPJ / CPF **28.418.133/0001-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL **CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**
ENDEREÇO **RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n**
MUNICÍPIO **GOIANIA**
BAIRRO / DISTRITO **SETOR COIMBRA**
CEP **74535-340**
FONE / FAX **(62) 3091-1041**
UF **GO**
INSCRIÇÃO ESTADUAL **104229233**
CNPJ / CPF **09.135.378/0001-77**
DATA DE EMISSÃO **18/11/2025**
DATA ENTRADA / SAÍDA **18/11/2025**
HORA ENTRADA / SAÍDA **16:18:15**

FATURA / DUPLICATA
Número **001**
Vencimento: **16/12/2025**
Valor: **R\$ 952,00**
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALC. DO ICMS **551,16**
VALOR DO ICMS **104,72**
BASE DE CALC. ICMS S.T. **0,00**
VALOR DO ICMS S.T. **0,00**
VALOR DO FRETE **0,00**
VALOR DO SEGURO **0,00**
DESCONTO **0,00**
OUTRAS DESPESAS **0,00**
VALOR IPI **0,00**
V. IMP. IMPORTAÇÃO **0,00**
V. ICMS UF REMET. **0,00**
VALOR DO FCP **0,00**
VALOR DO PIS **0,00**
V. TOT. TRIB. **0,00**
VALOR DO COFINS **0,00**
V. TOTAL PRODUTOS **952,00**
VALOR TOTAL DA NOTA **952,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
FRETE **0-Por conta Remetente**
ENDEREÇO **ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07**
MUNICÍPIO **GOIANIA**
UF **GO**
CNPJ / CPF **11.028.793/0002-54**
QUANTIDADE **6**
ESPECIE **AMBRONOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN)**
MARCA **AMBRONOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN)**
INSCRIÇÃO ESTADUAL **105862436**
PESO BRUTO **48,000**
PESO LÍQUIDO **0,000**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCS	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0119511	AMBRONOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN) (Mareca FARMACEPTIC Be=42,11%, vPMC=0,00%)	30039079	020	5.102	CX	6,00	158,6666	952,00	551,16	104,72		19,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0127025 N. Interno 0066758 Banco do Brasil Ag. 4148-3 Cc 23.807-4 Cliente FMS GUARANTA DO NORTE. Pedido Principal 0044083. Pedido Transf 0127025. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br Pedido Venda: 0127025 Inf. fisco: Redução na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8º inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº.: 000.066.935
Série: 1

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 18/11/2025 Valor Total: R\$ 952,00 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº.: 000.067.298
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5225 1128 4181 3300 0100 5500 1000 0672 9810 2567 1166

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
152259681117748 - 26/11/2025 20:57:48
CNPJ / CPF
28.418.133/0001-00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
107015072

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA
FONE / FAX
(62) 3091-1041
UF
GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233
CNPJ / CPF
09.135.378/0001-77
BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA
CEP
74535-340
DATA DE EMISSÃO
26/11/2025
DATA ENTRADA / SAÍDA
26/11/2025
HORA ENTRADA / SAÍDA
20:57:42

FATURA / DUPLICATA
Número
001
Vencimento:
24/12/2025
Valor:
R\$ 6.126,66

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CALC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR DO COFINS	V. TOTAL PRODUTOS	V. TOTAL PRODUTOS
3.547,01	673,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.126,66	6.126,66
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	0,00	V. TOT. TRIB.	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	6.126,66

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07
QUANTIDADE
10
ESPECIE
0-Por conta Remetente
FRETE
0-Por conta Remetente
CÓDIGO ANTI
GOIANIA
MUNICÍPIO
GO
MARCA
NUMERAÇÃO
PLACA DO VEÍCULO
UF
GO
CNPJ / CPF
11.028.793/0002-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL
105862436
PESO BRUTO
66,000
PESO LÍQUIDO
0,000

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0100397	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ IV C/5 AMPX5ML (TRANSAMIN) (Marca ZYDUS)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30044990	020	5.102	CX	20,00	19,8994	397,99	230,42	43,78		19,00	
0131996	AMBROXOL XPE PED 3MG/ML 100ML C/60 (GEN) (Marca FARMACE)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30039099	020	5.102	CX	5,00	143,4732	717,37	415,32	78,91		19,00	
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN) (Marca FARMACE)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	1,00	158,6666	158,67	91,86	17,45		19,00	
0103358	PENICILINA INJ 600.000UI C/50 FA S/DIL (BEPEBEN) (Marca TEUTO)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	2,00	318,00	636,00	368,21	69,96		19,00	
0123204	CEFALEXINA CPR 500MG C/500 (GEN) (Marca TELITO)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30042052	220	5.102	CX	6,00	270,00	1.620,00	937,89	178,20		19,00	
0130112	CEFTRAYONA INJ 500MG IV C/50 FA S/DIL (CEFTRIONA) (Marca FRESENIUS KABI)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30042059	020	5.102	CX	4,00	216,00	864,00	500,21	95,04		19,00	
0131673	OMEPRAZOL 40MG INJ C/20 FA-DIL 10ML (GEN) (Marca BLAU)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30049069	020	5.102	CX	5,00	156,3839	781,92	452,69	86,01		19,00	
0114816	VITAMINA C INJ 500MG 100X5ML (Marca FARMACE)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30039099	020	5.102	CX	7,00	79,225	554,58	321,07	61,00		19,00	
0114816	VITAMINA C INJ 500MG 100X5ML (Marca FARMACE)jprRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30039099	020	5.102	CX	5,00	79,225	396,13	229,34	43,57		19,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0127478 N. Interno 0067116 Banco do Brasil Ag. 4148-3 Cc 23.807-4 Cliente PREF ALTO BOA VISTA. Pedido Principal 004411. Pedido Transf 0127478. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br PedidoVenda: 0127478 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 88 inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO -PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº.: 000.067.298
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, Emissão: 26/11/2025 Valor Total: R\$ 6.126,66 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAIDA
Nº.: **000.064.866**
Série: **1**
Folha **1/1**

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS OD 45 LT 0006-E Gp 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

NF-e
Nº.: **000.064.866**
Série: **1**



CHAVE DE ACESSO
5225 0928 4181 3300 0100 5500 1000 0648 6610 2564 6945
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL **107015072**
DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ / CPF
09.135.378/0001-77
DATA DE EMISSÃO
29/09/2025

ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA
BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA
CEP
74535-340
UF
GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233
HORA ENTRADA / SAIDA
09:33:38

FATURA / DUPLICATA
Número
001
Vencimento:
27/10/2025
Valor:
R\$ 5.572,92

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS **3.226,42** VALOR DO ICMS **613,02** BASE DE CÁLC. ICMS S.T. **0,00** VALOR DO ICMS SUBST. **0,00** V. IMP. IMPORTAÇÃO **0,00** VALOR DO FCP **0,00** VALOR DO PIS **0,00** V. TOTAL PRODUTOS **5.572,92**
VALOR DO FRETE **0,00** VALOR DO SEGURO **0,00** DESCONTO **0,00** OUTRAS DESPESAS **0,00** VALOR IPI **0,00** V. ICMS UF DEST. **0,00** V. TOT. TRIB. **0,00** VALOR DO COFINS **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA **5.572,92**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
FRETE
0-Por conta Remetente
CÓDIGO ANTT
GOIANIA
MUNICÍPIO
GO
UF
GO
PLACA DO VEÍCULO
11.028.793/0002-54
CNPJ / CPF
105862436
INSCRIÇÃO ESTADUAL
105862436
QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
PESO BRUTO
PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANTL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0101683		PENICILINA 1.200.000UI INJ C/50 FA S/DIL (BEPBEN) (Marca TEUTO)ptcdebc=42,11% vPMC=0,00%		30041013	520	5.102	CX	12,00	251,0766	3.012,92	1.744,32	331,42		19,00	
0103358		PENICILINA INI 600.000UI C/50 FA S/DIL (BEPBEN) (Marca TEUTO)ptcdebc=42,11% vPMC=0,00%		30041013	520	5.102	CX	4,00	265,00	1.060,00	613,68	116,60		19,00	
0102071		PAMERGAN 25MG/ML SOL INI 50AMPX20ML (Marca CRISTALL)ptcdebc=42,11% vPMC=0,00%		30049075	020	5.102	CX	6,00	145,00	870,00	503,68	95,70		19,00	
0117245		SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/200DI (AERODINI) (Marca TEUTO)ptcdebc=42,11% vPMC=0,00%		30049039	320	5.102	CX	60,00	10,50	630,00	364,74	69,30		19,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0123651 N. Interno 0064694 Banco do Brasil Ag 4148-3 Cc 23.807-4 Cliente FMS PRES MÉDICI. Pedido Transf 0123651. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br Pedido Venda: 0123651 Inf. fisco: Reducato na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8º inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 29/09/2025 Valor Total: R\$ 5.572,92 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO TITULANTE

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº.: 000.064.866
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5225 0928 4181 3300 0100 5500 1000 0648 6610 2564 6945
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL 107015072

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ / CPF 28.418.133/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233

CEP
74535-340

BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA

DATA DE EMISSÃO
29/09/2025

DATA ENTRADA / SAÍDA
29/09/2025

HORA ENTRADA / SAÍDA
09:33:38

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Vencimento: 27/10/2025
Valor: R\$ 5.572,92

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.226,42	613,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.572,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.572,92

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO

ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE

0-Por conta Remetente

PLACA DO VEÍCULO

UF

GO

CNPJ / CPF

11.028.793/0002-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105862436

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0101683	PENICILINA 1.200.000UJ INJ C/50 FA S/DIL (BEPBEN) (Marca: TEUTO)ppRedBe=-42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	12,00	251,0766	3.012,92	1.744,32	331,42		19,00	
0103358	PENICILINA INJ 600.000UJ C/50 FA S/DIL (BEPBEN) (Marca: TEUTO)ppRedBe=-42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	4,00	265,00	1.060,00	613,68	116,60		19,00	
0102071	PAMERGAN 25MG/ML SOL INJ 50AMPX2ML (Marca: CRISTALIA)ppRedBe=-42,11% vPMC=0,00%	30049075	020	5.102	CX	6,00	145,00	870,00	503,68	95,70		19,00	
0117245	SALBITAMOL SPRAY 100MG/C 2700D (AERODINI) (Marca: TEUTO)ppRedBe=-42,11% vPMC=0,00%	30049039	320	5.102	CX	60,00	10,50	630,00	364,74	69,30		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Recbemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 29/09/2025 Valor Total: R\$ 5.572,92 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0123651 N. Interno 0064694 Banco do Brasil Ag. 4148-3 Cc 23.807-4 Cliente FMIS PRES MEDICI. Pedido Principal 0043845. Pedido Transf 0123651. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br PedidoVenda: 0123651 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO .PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

NF-e Nº.: 000.064.866 Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 29/09/2025 Valor Total: R\$ 5.572,92 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº.: 000.066.497
Série: 1
Folha 1/2

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E GP 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

CHAVE DE ACESSO
5225 1128 4181 3300 0100 5500 1000 0664 9710 2566 3200
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selçaz Autorizadora

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
Razão Social: **CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**
Endereço: **RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n**
Município: **GOIANIA** UF: **GO** Inscrição Estadual: **104229233**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
107015072

INSCRIÇÃO ESTADUAL
09.135.378/0001-77

DATA DE EMISSÃO
06/11/2025

DATA ENTRADA / SAÍDA
06/11/2025

HORA ENTRADA / SAÍDA
14:30:09

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
15225959433493 - 06/11/2025 14:30:13

CNPJ / CPF
28.418.133/0001-00

BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233

FONE / FAX
(62) 3091-1041

MUNICÍPIO
GOIANIA

NUMERAÇÃO
0,000

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: **DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
Endereço: **ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07**

TRANSPORTE
0 - Por conta Remetente

PLACA DO VEÍCULO
UF: **GO**

CNPJ / CPF
11.028.793/0002-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
105862436

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0100397	ACIDO TRANEAMICO 30MG/ML INJ IV C/5 AMPX5ML (TRANSSAMIN) (Marca ZYDUS)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30044990	020	5.102	CX	120,00	19,8994	2.387,93	1.382,48	262,67			19,00	
0104227	AGUA P/INIECAO 1000ML C/10 BSA (SIST FECHADO) (Marca FARMAC)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30049099	020	5.102	CX	2,00	73,92	147,84	85,59	16,26			19,00	
0120385	AGUA P/INIECAO 10ML C/20 (Marca FARMAC)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30049079	020	5.102	CX	15,00	38,1505	572,26	331,31	62,95			19,00	
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN) (Marca FARMACE)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	2,00	158,8066	317,33	183,72	34,91			19,00	
0101683	PENICILINA 1.200.000UJ INJ C/50 FA S/DIL (BEPEBENI) (Marca TEUTO)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	10,00	300,6011	3.006,01	1.740,32	330,66			19,00	
0103358	PENICILINA INI 600.000UJ C/50 FA S/DIL (BEPEBENI) (Marca TEUTO)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	2,00	348,00	696,00	368,21	69,96			19,00	
0100622	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 50X2ML (DIGESTINA) (Marca UNIAO QUIMICA)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30049045	520	5.102	CX	20,00	60,0116	1.200,23	694,87	132,03			19,00	
0107077	CETOPROFENO INJ 100MG IV C/50 FA (ARTRINID) (Marca UNIAO QUIMICA)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30049029	020	5.102	CX	36,00	180,936	6.513,70	3.771,09	716,51			19,00	
0130578	HYCLIN 600MG 4ML SOL INJ C/50 UN (Marca HYPOFARMA)pbRedBe=42,11% vPMC=0,00%	30032029	020	5.102	CX	4,00	134,8696	539,48	312,33	59,34			19,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0126238 N. Interno 0066320 Banco do Brasil. Ag. 4148-3 Ce. 23.807-4 Cliente FMS OUIDOR, Pedido Transf 0126238. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br PedidoVenda: 0126238 Inf. fisco: Reducido na Base de Cálculo do ICMS Conforme Art. 8º inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RECEBEMOS DE MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 06/11/2025 Valor Total: R\$ 30.442,17 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

RESERVADO AO FISCO

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
Nº.: 000.066.497
Série: 1
Folha 1/2

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS QD 45 LT 0006-E Gp 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

CHAVE DE ACESSO
5225 1128 4181 3300 0100 5500 1000 0664 9710 2566 3200
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selção Autorizadora

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL
107015072
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA
FONE / FAX
(62) 3091-1041
BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA
CEP
74535-340
INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233
DATA DE EMISSÃO
06/11/2025
DATA ENTRADA / SAÍDA
06/11/2025
HORA ENTRADA / SAÍDA
14:30:09

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
152259599433493 - 06/11/2025 14:30:13
CNPJ / CPF
28.418.133/0001-00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07
QUANTIDADE
32
ESPÉCIE
32
MARCA

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANTIL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0100397	ACIDO TRAMEXAMICO 50MG/ML INJ IV C/5 AMPX5ML (TRANSAMIN) (Marca ZYDUS)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30044990	020	5.102	CX	120,00	19,8994	2.387,93	1.382,48	262,67		19,00	
0104227	AGUA P/INJECAO 1000ML C/10 BSA (SIST FECHADO) (Marca IP)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30049099	020	5.102	CX	2,00	73,92	147,84	85,59	16,26		19,00	
0120385	AGUA P/INJECAO 10ML C/200 (Marca FARMAMARIN)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30049079	020	5.102	CX	15,00	38,1505	572,26	331,31	62,95		19,00	
0119511	AMBROXOL XPE ADL 30MG/5ML 100ML C/60 (GEN) (Marca FARMACH)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30039079	020	5.102	CX	2,00	158,6666	317,33	183,72	34,91		19,00	
0101683	PENICILINA I 200.000UI INJ C/50 FA S/DIL (BEP/EBEN) (Marca TEUTO)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	10,00	300,6011	3.006,01	1.740,32	330,66		19,00	
0103358	PENICILINA INJ 600.000UI C/50 FA S/DIL (BEP/EBEN) (Marca TEUTO)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30041013	520	5.102	CX	2,00	318,00	636,00	368,21	69,96		19,00	
0100622	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 50X2ML (DIGESTINA) (Marca UNIAO QUIMICA)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30049045	520	5.102	CX	20,00	60,0116	1.200,23	694,87	132,03		19,00	
0107077	CETOPROFENO INJ 100MG IV C/50 FA (AR TRINID) (Marca UNIAO QUIMICA)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30049029	020	5.102	CX	36,00	180,936	6.513,70	3.771,09	716,51		19,00	
0130578	HYCLIN 600MG 4ML SOL INJ C/50 UN (Marca HYPOFARMA)prRedBc=42,11% vPMC=0,00%	30032029	020	5.102	CX	4,00	134,8696	539,48	312,33	59,34		19,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		FRETE		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ / CPF		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
		0-Por conta Remetente		MUNICÍPIO		UF		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
				GOIANIA		GO		GO		105862436			
				NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0126238 N. Interno 0066320 Banco do Brasil - Ag 4148-3 Ce 23.807-4 Cliente FMS OUVIDOR, Pedido Principal 0044002, Pedido Transf 0126238. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br Pedido Venda: 0126238 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 8§ inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº.: 000.066.497
Série: 1

Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 06/11/2025 Valor Total: R\$ 30.442,17 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DE RECEBIMENTO

NF-e
Nº.: 000.006.681
Série: 1

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
AV DAS LARANJEIRAS QD-45 LT06-08/27 GALPAO 02, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3773-6400

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: **000.006.681**
Série: **1**
Folha **1/1**

CHAVE DE ACESSO
5225 0933 6886 9200 0161 5500 1000 0066 8110 0256 6810
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL **107622483**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ / CPF **33.688.692/0001-61**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA
FONE / FAX
(62) 3091-1041
UF
GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
104229233
CNPJ / CPF
09.135.378/0001-77
CEP
74535-340
BAIRRO / DISTRITO
SETOR COIMBRA
DATA DE EMISSÃO
22/09/2025
DATA ENTRADA / SAÍDA
22/09/2025
HORA ENTRADA / SAÍDA
16:18:56

FATURA / DUPLICATA
Número **001**
Vencimento: **20/10/2025**
Valor: **R\$ 2.002,45**

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
BASE DE CÁLC. DO ICMS	1.159,31	220,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	DESCONTO	2,45	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
						0,00	0,00	0,00	2.002,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
MEDVITTA COM. DE PROD. HOSP VEIC PROPRIO
ENDEREÇO
AL 21 DE ABRIL S/N QD 49 LT 08
QUANTIDADE
ESPECIE
MARCA
FRETE
0-Por conta Remetente
CÓDIGO ANTT
MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA
PLACA DO VEÍCULO
UF
GO
CNPJ / CPF
28.418.133/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL
107015072
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0123294	CEFALEXINA CTR 500MG C/500 (GEN) (Marca: TRUITOPpKalBe=42,11% vPM=C=0,00%)			30042052	220	5.102	CX	10,00	200,00	2.000,00	1.159,31	220,27		19,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3773-6400** Pedido 0009251 N. Interno 0006681 Banco do Brasil - Ag. 4148-3 Cc. 24.279-9 Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br Pedido/Venda: 0009251 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 88 inciso VIII Anexo IX do RCTE - GO. PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00
RESERVADO AO FISCO

Recebemos de DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 22/09/2025 Valor Total: R\$ 2.002,45 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



CHAVE DE ACESSO
5225 1128 4181 3300 0100 5500 1000 0665 1210 2566 3357

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NF.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº.: 000.066.512
Série: 1
Folha 1/1

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
AV DAS LARANJEIRAS OD 45 LT 0006-E GP 03, s/n
PARQUE PRIMAVERA - CEP: 74913-122
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone: (62) 3416-8300

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL
107015072

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
107015072

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO
RUA 233 N 23 QD 41-A LT 1-E, s/n
MUNICÍPIO
GOIANIA

FATURA / DUPLICATA
Número
001
Vencimento:
04/12/2025
Valor:
RS 32.083,24

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALC. DO ICMS
18.574,50
VALOR DO ICMS
3.529,16
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07

QUANTIDADE
20
ESPÉCIE
0
MARCA
0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0103764	CEFTRIAXONA, IG INJ IV C/100 FA S/DIL (GEN) (Marca BLAU)pbRedBc=42,11%, vPMC=0,00%	30042059	520	5.102	CX	80,00	401,6405	32.083,24	18.574,50	3.529,16		19,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
DF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO
ROD BR153 S/N QDCH LT AREA KM 5,5 GALP07

QUANTIDADE
20
ESPÉCIE
0
MARCA
0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NF-e
Nº.: 000.066.512
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Recebemos de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 06/11/2025 Valor Total: R\$ 32.083,24 Destinatário: CALLMED DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

DATA DE RECEBIMENTO
RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ** Aceitamos devoluções no máximo 24 horas após a entrega. Reclamações telefonar para (62) 3416-8300** Pedido 0126301 N. Interno 0066335 Banco do Brasil - Ag. 4148-3 - Ce 23.807-4 - Cliente FMS LAGOAS MS. Pedido Principal 0044005. Pedido Transf 0126301. Email do Destinatário: nfe@callmedhospitalar.com.br PedidoVenda: 0126301 Inf. fisco: Reducao na Base de Calculo do ICMS Conforme Art. 88 inciso VIII Anexo IX do RCTE. - GO -PRACA DE PAGAMENTO APARECIDA GOIANIA - GO
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Protocolo de Autorização
152259600256598 - 06/11/2025 17:18:54
CNPJ - CPF
28.418.133/0001-00

Recebemos de BLAU FARMACEUTICA S.A. os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 31/07/2025 Valor Total: R\$ 18.576,00 Destinatário: CALLMED DIST DE PROD FARMAC LTDA

NF-e

Nº.: 000.292.555
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BLAU FARMACEUTICA S.A.
Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100
Barro Branco - CEP: 06705-030
Cotia - SP Fone: (11) 4615-9400

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA

Nº.: 000.292.555
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0758 4308 2800 0160 5500 1000 2925 5511 7365 4686

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135252144157925 - 31/07/2025 16:41:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278044141118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

102762686

CNPJ / CPF

58.430.828/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

CALLMED DIST DE PROD FARMAC LTDA

CNPJ / CPF

09.135.378/0001-77

DATA DE EMISSÃO

31/07/2025

ENDEREÇO

R 233, 23 - QUADRA41-A

BAIRRO / DISTRITO

SETOR COIMBRA

CEP

74535-340

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

GOIANA

FONE / FAX

(62) 3091-1041

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

104229233

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento:	30/08/2025	Vencimento:	14/09/2025	Vencimento:	29/09/2025
Valor:	R\$ 6.193,24	Valor:	R\$ 6.191,38	Valor:	R\$ 6.191,38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.576,00	1.300,32	0,00	0,00	0,00	0,00		380,70	18.576,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.794,72	18.576,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPI LTDA 0-Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

06.321.409/0013-20

ENDEREÇO

RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122819217110

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

90,048

PESO LÍQUIDO

87,184

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
PA8060	CEFTRIAXONA JG PO 100FA T3 L. 25070441 Q. 16,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade vPMC=0,00% CEST:1300200	30042059	500	6.101	CX	16,00	328,00	5.248,00	5.248,00	367,36		7,00	
PA8828	OMEPRAZOL 40MG PO 20FA-DIL L. 25070522 Q. 48,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da luz CEST:1300201	30049069	500	6.101	CX	48,00	133,20	6.393,60	6.393,60	447,55		7,00	
PA8211	ETOMIDATO 2 MG - ML Inj. LISTA C1 CX e 25 Ampolas L. 24102238 Q. 32,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Conservar em temperatura ambiente (Entre 15oC e 30oC) vPMC=0,00% CEST:1300200	30049069	500	6.101	CX	32,00	216,70	6.934,40	6.934,40	485,41		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: OV: 0000117799 Remessa: 0080193284 Fatura: 0090240263 Total Faturamento Lista Positiva: R\$ 12182,40
Total Faturamento Lista Negativa: R\$ 6393,60 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) LISTA
NEGATIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL
13-2012 OC 3224 TF_CUBAGEM_TOTAL: 0.000000 TF_NUM_PNF_REF: 0080193284 TF_SER_PNF_REF: NORM

RESERVADO AO FISCO

Processo Administrativo nº 8277/2025.

Pregão Eletrônico – SRP nº 047/2025.
Ata de Registro de Preços nº 046/2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE OUIDOR PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES. PEDIDO DE REALINHAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUMENTO DE CUSTOS COMPROVADO POR NOTAS FISCAIS E PLANILHA. PEDIDO CONCEDIDO. LEI Nº. 14.133/21.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido administrativo formulado pela empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº 09.135.378/0001-77, solicitando realinhamento de preços da Ata de Registro de Preços nº 046/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2025.

A empresa requer o balanceamento econômico dos preços registrados nos itens: 12,24,25,40 e 43, alegando que houve elevação superveniente dos custos e que a manutenção dos valores é inviável de suportar o fornecimento.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Protocolo nº 8277/2025;
- Razões do pedido;
- Planilha discriminada – valores para aquisição: custo anterior e custo posterior/ valores contratuais;
- Notas fiscais de aquisição, anterior/posteiro.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral, para a análise prévia da viabilidade dos aspectos jurídicos.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

Importante ressaltar, de forma breve, neste ponto de análise – a impossibilidade ou a possibilidade de revisão dos preços da ata de registro de preços pelos mecanismos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

Há uma importante questão que foi palco de grandes debates e gira em torno da natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, sem dúvida é necessário pincelar.

A Ata de Registro de Preços é considerada um documento que registra os fornecedores, marcas e preços, é um instrumento vinculativo, obrigacional, trás consigo o compromisso de futura e eventual aquisição, haja vista não ser à administração obrigada a adquirir, mas fica a distrito.

De toda forma, a Ata de Registro de Preços não é um contrato e sim um “pré-contrato”, essa é a sua natureza jurídica. Considerando isso, não caberia a aplicação dos institutos para a manutenção do negócio celebrado previamente. Apenas os contratos poderiam sofrer algum tipo de manutenção corretiva.

No âmbito da Lei 14.133/21 em seu art. 82, inciso VI, prevê que o edital deve dispor sobre as condições para que seja possível alterar os valores registrados – O edital trás essa previsão.

Com o advento da nova lei veio também o Decreto nº 11.462/2023, disciplina expressamente a alteração/atualização dos preços registrados (arts. 25 a 27).

Veja:

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Nesse mesmo sentido, o Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o SRP no âmbito federal) disciplina, de forma expressa, hipóteses e procedimento para alteração/atualização dos preços registrados (arts. 25 a 27).

II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

Como visto, a natureza da Ata e a possibilidade de reequilíbrio dos preços é questão superada, é possível realizar a aplicação dos mecanismos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, nos autos fique comprovado.

É importante destacarmos que, o edital prevê a possibilidade, a empresa apresentou todas as informações pertinentes – planilha de custos com memória de cálculo (original x atual), e detalhamento do impacto - comprovou por meio de notas fiscais a alta no custo dos insumos que se consagrou vencedora no processo licitatório.

Considerando ser importantes os insumos médico-hospitalares para a manutenção das atividades hospitalar do Município de

Ouidor, sobrepesando o custo e o tempo para manejar outro certame, se faz racional a análise e conseqüentemente o acolhimento do pedido.

3 DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO:

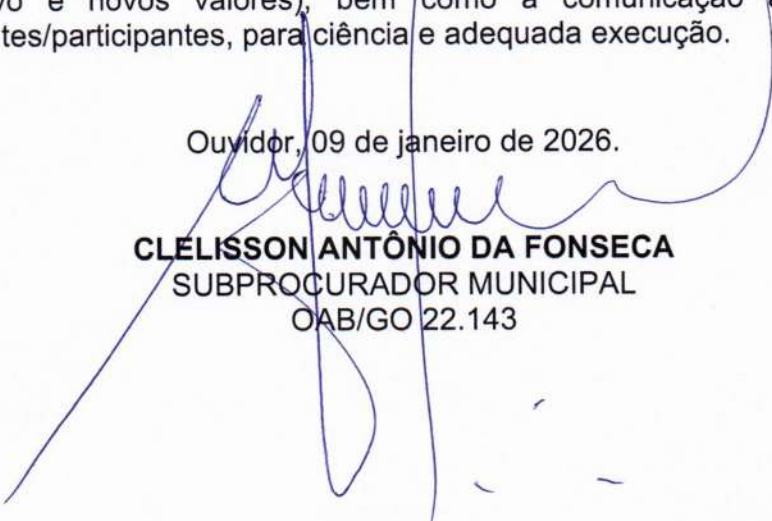
1. É juridicamente possível promover alteração/atualização (realinhamento) de preços registrados em Ata de Registro de Preços regida pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 82, VI (condições para alteração) e art. 82, §5º, IV (atualização periódica), e, como referência procedimental quando compatível/adotada, no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente arts. 25 a 27, bem como conforme o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 100/2025.

2. No caso concreto, considerando a instrução apresentada (planilha e notas fiscais) e a relevância do objeto, opino favoravelmente ao deferimento do pedido formulado por CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77, restrito aos itens: 12,24,25,40 e 43, desde que o setor competente:

- o (i) confirme a aderência técnica entre itens registrados e documentos fiscais;
- o (ii) comprove a compatibilidade com preços de mercado, evitando sobrepreço; e
- o (iii) limite o ajuste ao necessário, com efeitos preferencialmente prospectivos.

3. Recomenda-se, por fim, a formalização do ato por instrumento próprio de alteração/atualização de preços da ARP (com quadro comparativo e novos valores), bem como a comunicação às unidades demandantes/participantes, para ciência e adequada execução.

Ouidor, 09 de janeiro de 2026.



CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
OAB/GO 22.143

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ARP nº 044/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO nº 047/2025. PROCESSO nº 5768/2025.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para manutenção da farmácia básica municipal em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

Considerando solicitação de reequilíbrio encaminhada pela Empresa **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77**, fundamentando suas razões de fato e de direito, comprovando a necessidade de adequação dos valores registrados na citada ARP;


Considerando orientação jurídica sobre a passibilidade da realização do reequilíbrio solicitado pela Empresa **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77**, indicando a regularidade das razões e provas apresentadas;

Considerando a importância dos produtos para a manutenção das atividades realizadas na Farmácia Municipal, **DECLARO o PROVIMENTO** da solicitação, reequilibrando os valores indicados na **Ata de Registro de Preços nº 044/2025** conforme indicado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR REGISTRATO	VALOR REEQUILIBRADO
12	AMBROXOL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML	UN	FARMACE	5000	R\$ 2,89	R\$ 3,82
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 FRASCO/AMPOLA	UN	TEUTO	10000	R\$ 5,89	R\$ 7,05
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 FRASCO/AMPOLA	UN	TEUTO	2000	R\$ 6,52	R\$ 7,82
40	CEFALEXINA 500 MG	UN	TEUTO	20000	R\$ 0,49	R\$ 0,66
43	CEFTRIAXONA 1G IV FRASCO/AMPOLA	UN	BLAU	20000	R\$ 3,98	R\$ 4,87

Permanecem inalteradas demais disposições constantes na citada Ata de Registro de Preços.

Ouvidor, 14 de janeiro de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.